

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2015

Apensado: PL nº 10.914/2018

Criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais.

**Autor:** Deputado WADSON RIBEIRO

**Relator:** Deputado CELSO PANSERA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 980, de 2015, de autoria do Deputado Wadson Ribeiro, tem por objetivo criminalizar a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais. Com esse fim, propõe alterar o Código Penal para tipificar esse crime.

Na justificção, o autor argumenta que se preocupa com a ocorrência de eventos e manifestações nas ruas das cidades brasileiras em 2015 e 2016, nas quais houve a defesa da ditadura militar instaurada em 1964 e o estímulo para um novo golpe de Estado que permita a volta dos militares ao poder.

A esse foi apensado o Projeto de Lei nº 10.914, de 2018, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, que também altera o Código Penal para tipificar o crime de apologia ao regime da ditadura militar e à tortura. O autor menciona as consequências do Estado de exceção e defende que é “preciso respeitar a dor daqueles que foram diretamente traumatizados por um triste momento da história brasileira”.

As proposições foram distribuídas para a Comissão de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de mérito e juridicidade e constitucionalidade

da matéria (art. 54 do RICD). Seguem o regime ordinário de tramitação e estão sujeitas à apreciação do plenário.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural das propostas em exame.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 980, de 2015, do Deputado Wadson Ribeiro, propõe alterar o Código Penal para tipificar como crime a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais.

Dois relatores já me antecederam na análise da presente matéria, os Deputados Waldenor Pereira e Pedro Uczai, ambas as manifestações foram favoráveis à proposição. Seus relatórios, contudo, não chegaram a ser apreciados pelos membros da Comissão de Cultura.

Creio que é pertinente ratificar o extenso e muitíssimo bem elaborado parecer do Deputado Waldenor Pereira, meu colega de partido e primeiro relator da matéria. Fundamentalmente, porque ele se ateu em seu relatório ao que constitui o campo primordial de análise de mérito desta Comissão, a dimensão cultural.

Ao contrário do que faz o Voto em Separado apresentado pelo Deputado Lincoln Portela em 31/5/2016, não se discute aqui o contexto das manifestações políticas de 2015 e 2016, que foram pano de fundo para vozes se levantarem em apologia ao retorno da ditadura. Não creio que tal defesa possa ser justificada em virtude de um “momento de ânimos acirrados e de forte polarização política”. Tampouco nos cabe recorrer a eventuais limites de constitucionalidade, que serão merecedores da atenção da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cuja análise abrangerá também o mérito da matéria.

De todo modo, é forçoso destacar que a proposição em tela se coaduna com o art. 1º da Constituição Federal, que declara o Brasil como um Estado democrático de direito, fundamentado na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político.

Em síntese, concordando com a argumentação apresentada, creio que é bastante válido retomar aqui os argumentos do Deputado Waldenor Pereira, que defendem a aprovação da matéria. Vejamos:

“Ao analisar a proposição em tela, parece óbvio que o cerne da matéria volta-se para o campo penal. O autor propõe alterar o artigo 287 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940), cuja redação atual é a que segue:

“Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.”

O Projeto de Lei nº 980, de 2015, propõe um novo texto como forma de enfrentar as recentes manifestações em defesa da volta do regime militar ditatorial:

“*Apologia de crime ou criminoso e ditadura militar*

*Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime, apologia ao retorno de ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais.*

*Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.”*

Na sua justificação, o Deputado Wadson Ribeiro argumenta:

*“Os que pedem golpe militar, prisões e torturas, pedem terrorismo de Estado, pedem assassinato de opositores, pedem censura à imprensa e à produção cultural, pedem sindicatos e partidos políticos proscritos. Quem clama pelas causas, quer as consequências. Quem clama pela violação das regras democráticas do estado de Direito, o retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais, não deveria estar nas ruas. Deveriam estar na cadeia respondendo a processo.”*

Pois bem, Sras. e Srs. Parlamentares, se esse é um tema circunscrito ao Código Penal do País, por que teria a Comissão de Cultura que

se manifestar? Infelizmente, há muito a ser dito sobre o mérito cultural dessa proposição.

A ditadura militar tentou dificultar a livre circulação de ideias no Brasil, sempre que elas contestassem os caminhos daquele momento histórico. A censura, que ganhou passagem livre com o Ato Institucional nº 5, em 1968, foi algoz da música, do cinema, da literatura, do teatro, de quase todas as formas de expressão artística, bem como do jornalismo.

Driblar a censura foi um aprendizado necessário para todos os artistas e intelectuais que, a partir de 1964, se engajaram na resistência ao regime militar. Mas não só para eles. É fato que muitos artistas recorreram às metáforas para evitar o choque direto com a censura e terem suas obras aprovadas para circulação. Às vezes, porém, a cegueira do modelo ditatorial enxergava mensagens subversivas onde elas simplesmente não existiam.

Caetano Veloso, Milton Nascimento e Gonzaguinha integram uma longa lista de compositores que tiveram músicas censuradas durante o regime militar. O caso mais emblemático foi a proibição da canção “Pra não dizer que não falei das flores”, de Geraldo Vandré, que acabou se tornando um hino da resistência à ditadura.

Nem mesmo as escolas de samba ficaram imunes a esse processo de perseguição das artes. A Acadêmicos do Salgueiro foi a primeira escola de samba a enfrentar o olhar vigilante da ditadura, em 1967, com o enredo “A História da Liberdade no Brasil”, do carnavalesco Fernando Pamplona.

Segundo o pesquisador e historiador do carnaval, Haroldo Costa, em seu livro “Salgueiro: 50 anos de Glória”, os agentes do Departamento de Ordem Política e Social (Dops) tinham cadeira cativa nos ensaios da escola de samba devido ao tema escolhido para a festa momesca.

A Vila Isabel também foi alvo de censura. O enredo Aruanã-Açu, com críticas à destruição da Floresta Amazônica e ao extermínio dos índios teve que ser mudado, passando a exaltar a Transamazônica, rodovia que pretendia simbolizar a grandeza do regime.

No cinema, a perseguição não foi diferente. O documentarista Eduardo Coutinho teve que interromper a produção de seu “Cabra Marcado para Morrer”. Só conseguiu terminar o projeto vinte anos depois. Como falar de reforma agrária e ligas camponesas naquele cenário opressor?

Com relação ao jornalismo, esses também pagaram o preço de trabalhar com produções intelectuais em um regime ditatorial. Embora a maioria tenha apoiado o golpe militar, muito cedo começaram a enfrentar restrições e censura. São bastante conhecidas as histórias em que poemas e receitas substituíram o espaço de matérias jornalísticas e artigos censurados.

(...) evoco a já citada canção de Geraldo Vandré para apoiar a aprovação em boa hora desta proposição:

*“Vem, vamos embora  
Que esperar não é saber  
Quem sabe faz a hora  
Não espera acontecer.”*

No tocante à proposição apensada, o PL nº 10.914, de 2018, do Deputado Reginaldo Lopes, reconhecemos que a preocupação do parlamentar converge com a proposta já analisada. Não obstante, esse projeto de lei tem escopo menos abrangente que o anterior, além de suprimir o texto atual do art. 287 do Código Penal, que tipifica como crime a apologia pública de fato criminoso ou de autor de crime, entre os quais se enquadra a tortura.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 10.914, de 2018, do Deputado Reginaldo Lopes, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 980, de 2015, do Deputado Wadson Ribeiro.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado CELSO PANSERA  
Relator